

H3.
Prof



**Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO)
Medida III (Beneficiação de Instalações)**

Contrato Programa

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

INTRODUÇÃO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deverá ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

Também pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo.

Reconhece-se que os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes pólos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social.

Neste contexto, encontra-se previsto no regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), nomeadamente no Artigo 11.º (Medida III – Beneficiação de Instalações), o apoio à beneficiação de instalações, que consiste na atribuição de uma comparticipação financeira destinada à realização de obras de manutenção/conservação e recuperação/requalificação de fundo de instalações, consideradas imprescindíveis para garantir a melhoria da qualidade das atividades a prestar aos munícipes.

Nesta conformidade, considera a Câmara Municipal de Odivelas que os apoios consignados no presente contrato, de modo transparente e eficiente, em coerência com os seus objetivos e em consonância com o ordenamento jurídico sobre esta matéria, contribuem para o estabelecimento de um clima de confiança e relacionamento institucional e conferem, também, à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia.

A **Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência** é uma coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede social na União das Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e de Olival Basto, Concelho de Odivelas.

Assim, entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, coletividade desportiva sem fins lucrativos com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lt 7 R/C D – Olival Basto, pessoa coletiva n.º 502 513 934, aqui representado por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Outorgante.

É livremente acordado e reduzido a escrito o presente contrato, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho de Odivelas, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do respetivo regulamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato Programa, destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira para beneficiação de instalações, por parte da Câmara Municipal de Odivelas à **Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência**, com enquadramento no Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), ao abrigo do n.º 2 - do artigo 11.º – Medida III (Beneficiação de instalações).

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

Para o cumprimento do Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira no valor global de 1.908,25 € (mil, novecentos e oito euros e vinte e cinco cêntimos), como medida de apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Comparticipar financeiramente, nos termos da cláusula segunda, disponibilizando a verba ali referida, após assinatura do presente contrato.
2. Acompanhar e controlar a execução do Contrato-Programa, nos termos do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e o Dec. Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro – Regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Efetuar as obras previstas no orçamento apenso ao processo de candidatura, no valor de 3.816,49 € (três mil, oitocentos e dezasseis euros e quarenta e nove cêntimos) objeto do presente contrato programa.

2. À apresentação de cópias dos autos de medição e faturas e/ou recibos das despesas efetuadas e previstas no orçamento apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da recebimento do valor objeto do presente contrato programa.
3. Manter regularizada a situação contributiva perante o fisco e a segurança social.
4. Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado.
5. Apresentar o Relatório de Contas e Relatório de Atividades.

Cláusula Quinta
(Vigência)

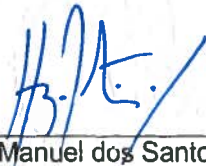
O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido até à entrega dos comprovativos por parte do clube/coletividade desportiva relativos às despesas efetuadas.

Cláusula Sexta
(Resolução)

1. O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante das cláusulas constantes do presente contrato, possibilita ao Primeiro Outorgante resolver o mesmo, necessitando para tal de notificar o Segundo Outorgante da sua intenção, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias;
2. No caso previsto no número anterior, fica o Segundo Outorgante obrigado à devolução das quantias já recebidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de receção da notificação de resolução do Contrato.

Odivelas, 13 de setembro de 2018

O Presidente da
Câmara Municipal de Odivelas



Hugo Manuel dos Santos Martins

O Presidente da Direção da
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas
com Deficiência



Mário Jorge Ribeiro Lopes